



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
TIAGO MAGALHÃES VIEIRA



PROJETO DE LEI Nº 038 /2024

Autoria: Vereador Tiago Magalhães Vieira

Ementa: Dispõe sobre o sistema de rastreamento dos maquinários agrícolas do Município de Casimiro de Abreu para otimizar o atendimento aos produtores rurais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Casimiro de Abreu, o sistema de rastreamento dos maquinários, equipamentos e veículos utilizados pela Secretaria de Agricultura e Pesca e pela Fundação Municipal de Casimiro de Abreu no apoio aos produtores rurais.

Art. 2º O sistema de rastreamento de que trata esta Lei terá as seguintes finalidades:

- I - Monitorar em tempo real a localização e o uso dos maquinários, equipamentos e veículos agrícolas;
- II - Garantir a eficiência na alocação e utilização dos recursos, assegurando que os produtores rurais sejam atendidos de maneira adequada e dentro dos prazos estipulados;
- III - Otimizar o planejamento das atividades agrícolas, reduzindo o tempo ocioso dos equipamentos e maximizando sua utilização;

PROT Nº 0639/2024
Em, 03/09/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
TIAGO MAGALHÃES VIEIRA



IV - Prevenir e evitar o uso indevido dos maquinários e veículos, assegurando que sejam utilizados exclusivamente para as finalidades previstas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e pela Fundação Municipal Casimiro de Abreu;
V - Fornecer relatórios periódicos de utilização para análise e melhoria contínua dos serviços prestados aos produtores rurais.

Art. 3º O Município de Casimiro de Abreu implementará e promoverá a manutenção e gestão do sistema de rastreamento, incluindo a instalação dos dispositivos de rastreamento em todos os maquinários, equipamentos e veículos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e da Fundação Municipal Casimiro de Abreu.

Parágrafo único – Esta Lei se aplica aos maquinários, equipamentos e veículos utilizados para o apoio aos produtores rurais de Casimiro de Abreu, ainda que vinculados a outras Secretarias, Autarquias e/ou Fundações que não as descritas no caput deste artigo.

Art. 4º Os dados gerados pelo sistema de rastreamento deverão ser armazenados em plataforma digital segura, acessível aos gestores públicos para o monitoramento e a tomada de decisões estratégicas.

Art. 5º Os relatórios de uso e desempenho dos maquinários, equipamentos e veículos rastreados deverão ser gerados mensalmente e disponibilizados para análise dos responsáveis pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e da Fundação Municipal Casimiro de Abreu, com o objetivo de aprimorar a gestão dos recursos.

Parágrafo único – Os relatórios e dados do rastreamento são públicos e disponíveis a qualquer cidadão.

Art. 6º O sistema de que trata esta Lei observará as seguintes diretrizes:

- I - Aumentar a transparência e a eficiência no uso dos maquinários e equipamentos agrícolas do Município;
- II - Proporcionar um atendimento de qualidade aos produtores rurais, garantindo que os recursos municipais sejam utilizados de forma justa e eficaz;
- III - Reduzir os custos operacionais e melhorar a alocação dos recursos, evitando desperdícios e otimizando os investimentos públicos;
- IV - Prevenir irregularidades e assegurar a integridade do patrimônio público.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
TIAGO MAGALHÃES VIEIRA



Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.99.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Função Programática 20.122.0010 – Gestão Administrativa, Projeto/Atividade 2.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos, da Fundação Municipal Casimiro de Abreu (05.05), e da dotação orçamentária 3.3.90.39.99.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Função Programática 20.122.0010 – Gestão Administrativa, Projeto/Atividade 2.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca (20.11), observadas as dotações a serem fixadas para os Orçamentos dos exercícios subseqüentes.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 29 de agosto de 2024.

Tiago Magalhães Vieira

TIAGO MAGALHÃES VIEIRA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
TIAGO MAGALHÃES VIEIRA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências tem por objetivo melhorar a gestão dos maquinários agrícolas do Município de Casimiro de Abreu através da implementação de um sistema de rastreamento em tempo real. A iniciativa visa garantir a eficiência no atendimento aos produtores rurais, assegurando que os equipamentos e veículos sejam utilizados de forma otimizada e dentro das finalidades previstas.

A implementação do sistema de rastreamento permitirá um controle efetivo sobre o uso dos recursos públicos, garantindo que os benefícios cheguem de maneira equitativa aos produtores rurais. A geração de relatórios periódicos proporcionará subsídios importantes para a melhoria contínua da gestão dos serviços agrícolas, resultando em maior transparência e eficiência na administração municipal.

Diante da relevância da medida para o desenvolvimento agrícola e a preservação do patrimônio público, solicito o apoio dos Nobres Vereadores desta Colenda Câmara Municipal para a aprovação deste Projeto de Lei.

Casimiro de Abreu, 29 de agosto de 2024.

Tiago Magalhães Vieira

TIAGO MAGALHÃES VIEIRA
Vereador